



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Jardim Flórida– Jundiaí – SP

Fone/Fax: (11) 2923 7373

CNPJ n.º 51.278.547/0001-94

Protocolo n.º: 119319 Prenotado em: 26/10/2023
Apresentante: PREMIUM AR CONDICIONADO LTDA
Natureza do Documento: INSTRUMENTO PARTICULAR

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º 124809

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 107,46
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 30,60
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 20,91
SINOREG:	R\$ 05,67
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 07,35
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 03,23
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 05,17
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 180,39
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 180,39
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1116094TISE000728244SE233

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Jundiaí, 27/10/2023.

- () Leonardo Brandelli – Oficial
- () Mariana Carla Grossi– Substituta Oficial
- () Érika Teresa Pereira Brolo – Substituta Oficial
- () Shirley Carolina Nascimento Souza – Escrevente
- () Thais Arantes dos Santos – Escrevente
- () Iago Vicente da Silva – Escrevente
- () Karyanne Cardoso de Oliveira – Escrevente
- (x) Wesler Gonçalves Santos - Escrevente

Recebido por: _____ em ____/____/____

Devolução do Depósito Prévio: R\$ _____ Recebido por _____

Retirado o Título por () Devolução () Registro, por _____ em ____/____/____

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito:

PREMIUM AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 18.621.872/0001-32, localizada na Avenida Clemente Rosa nº 1157, Vila Maringá, Jundiaí/SP, CEP 13210-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 335.228.417.162, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **VENDEDORA**; e

CLIENTE, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado identificada no Termo de Adesão, qualificada neste Contrato como sendo adquirente dos equipamentos comercializados pela **VENDEDORA**, doravante denominada **COMPRADOR(A)**, representada nos termos de seu Contrato Social/Estatuto Social.

Têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável, celebrar este Instrumento Particular Aquisição de Equipamentos e Outras Avenças, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Contrato - Este instrumento, que engloba os termos e condições aplicáveis à compra e venda de equipamento(s) consubstanciada por meio do Termo de Adesão.

1.2 Termo de Adesão - Condições comerciais e descrição do(s) equipamento(s) ofertado(s) ao **COMPRADOR(A)**, que serão parte integrante do Contrato, desde que devidamente assinado pelas Partes, servindo

como adesão a este Contrato.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a aquisição de equipamento(s) de ar-condicionado pelo(a) **COMPRADOR(A)**, conforme descrito no Termo de Adesão.

2.2. A entrega e disponibilização do(s) equipamento(s) ocorrerá conforme descrito no Termo de Adesão.

2.3. A **VENDEDORA** se reserva o direito de efetuar entregas/disponibilizações parciais do(s) equipamento(s) no decurso do prazo estipulado no Termo de Adesão, podendo, também, a seu critério, antecipar a entrega/disponibilização, devendo, para tanto, comunicar esse fato, de maneira antecipada, ao(a) **COMPRADOR(A)**.

2.4. A **VENDEDORA** se reserva o direito de faturar parcialmente o(s) pedido(s) contido(s) no Termo de Adesão, de acordo com a produção e finalização do(s) equipamento(s) adquirido(s).

CAPÍTULO III – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores, as datas de vencimento e as formas de cobrança, bem como todas as condições negociadas neste Contrato encontram-se detalhadas no Termo de Adesão.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados de forma adimplente. Caso quaisquer dos pagamentos não ocorra de forma adimplente haverá cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor pendente, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0124809

cento) na fase amigável ou de 20% (vinte por cento) na fase judicial.

3.3 O(s) equipamento(s) vendido(s) a prazo, após sua entrega e até a quitação do preço, permanecerá(ão) em propriedade da VENDEDORA, instituindo sobre este(s) a reserva de domínio, conforme disposição contida nos artigos 521 a 528 do Código Civil.

3.4 Nas hipóteses de o(a) COMPRADOR(A) não quitar o saldo devedor, falir, pedir recuperação judicial/extrajudicial ou sofrer qualquer forma de protesto ou ação que, de qualquer forma, possa comprometer os direitos creditórios aqui tabulados, ocorrerá a rescisão automática deste Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, tornando vencidos todos os demais títulos ou parcelas vincendas para efeito de execução judicial.

3.5 Resta facultado à VENDEDORA desonerar-se do cumprimento deste Contrato em relação a todo o seu cumprimento ou parte dele, que ainda não tenha(m) sido entregue(s) o(s) equipamento(s), se o(a) COMPRADOR(A) tiver sua falência decretada, recuperação judicial/extrajudicial requerida ou ficar dissolvido, judicial ou extrajudicialmente, e se for tirado qualquer protesto contra ele ou intentada qualquer ação que possa de qualquer modo comprometer os seus direitos creditórios, atuais ou futuros.

CAPÍTULO IV – DECLARAÇÕES, CUIDADOS E USO

4.1 O(A) COMPRADOR(A) declara que foi devidamente orientado(a) e assessorado(a) quanto a:

- a) Durabilidade e vida útil média do(s) equipamento(s);
- b) Manutenção e cuidados básicos para limpeza;
- c) Manuseio do(s) equipamento(s);
- d) Garantia do(s) equipamento(s), conforme Capítulo VI deste Contrato;
- e) Instalação do(s) equipamento(s);
- f) Soluções para as queixas mais comuns;
- g) Política de reparo.

4.2 Precauções e Instruções no Uso do(s) Equipamento(s):

- a) O(s) equipamento(s) deverá(ão) passar por revisões técnicas periódicas;
- b) Não molhe o(s) equipamento e não utilize produtos químicos para sua limpeza; e
- c) Se o(s) equipamento(s) não estiver(rem) funcionando procure um representante da marca (conforme o Manual de Instruções de Uso), não tente consertá-lo(s), não introduza objetos nas aberturas.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE REPAROS

5.1 A VENDEDORA considera mau uso do(s) equipamento(s) a sua utilização em desacordo com as instruções do Manual de Instruções de Uso ("Manual") ou indício de descuido, tais como:

- a) Todo tipo de dano que possa ocorrer por descuido ou negligência;
- b) Danos causados por animais;



- c) Problemas causados por manuseio utilizando itens pontiagudos, dobras, compressão, fontes de calor ou em razão de queda;
- d) Falta de limpeza e excesso de resíduos na parte interior e/ou exterior;
- e) Existência de objetos estranhos ao seu funcionamento e finalidade de utilização;
- f) Produtos ou peças que tenham sido danificadas em consequência de remoção de componentes ou partes do equipamento;
- g) Instalação e *start up* incorretos do(s) equipamento(s);
- h) Consertos realizados por terceiros não autorizados pelo fabricante, distribuidor ou pela própria VENDEDORA; e
- i) Utilização de substâncias (lubrificantes, produtos de limpeza etc.) não indicadas no Manual.

CAPÍTULO VI – DA GARANTIA

6.1 A VENDEDORA confere garantia integral contra defeitos de fabricação do(s) equipamento(s), em seu posto fábrica, observadas as regras deste Contrato e do Manual, de 12 (doze) meses, estando neste prazo incluídos os 90 (noventa) dias básicos de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.1.1 A garantia só será válida se o(a) COMPRADOR(A) realizar todas as manutenções de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/18, devendo ser entregue, no

momento da solicitação de reparo ou troca da garantia, todos os relatórios de manutenção solicitados pela VENDEDORA.

6.1.2 A garantia só será válida se o(a) COMPRADOR(A) realizar a instalação e *start up* do(s) equipamento(s) de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/18, devendo ser entregue à VENDEDORA, assim que finalizada a instalação do(s) equipamento(s), os relatórios de instalação e *start up* preenchidos, assinados por um técnico especialista e datados com a data de instalação e *start up* do(s) equipamento(s).

6.1.3 A garantia só será válida mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.1.4 Não estão cobertos por esta garantia serviços de revisão técnica do(s) equipamento.

6.2 Não estão cobertos pela garantia quebras ou defeitos resultantes de avarias decorrentes do transporte do(s) equipamento(s), perdas, choques e/ou riscos (ranhuras) causados por abrasão, uso de acessórios inadequados, uso contrário às instruções contidas no Manual, a substituição de peças que apresentem desgaste normal com o uso contínuo do(s) equipamento(s) (pilhas, suspensão e filtros), mau uso, operação incorreta, vícios de utilização e/ou qualquer outro fato extraordinário que determine a inutilização do(s) equipamento(s).

6.2.1. A garantia também não abrange danos causados por fenômenos naturais, tais como descargas atmosféricas e elétricas, inundações etc., e por convulsão social, tais como



vandalismo, greves, atentados, roubos, furtos, entre outros.

6.3 A VENDEDORA, em caso de defeito de fabricação, reserva-se o direito de substituir as peças ou componentes por outros de igual ou superior performance, de igual ou superior versão.

6.3.1 As peças e os componentes substituídos serão de propriedade da VENDEDORA.

6.3.2 A VENDEDORA se reserva o direito de realizar alterações, de versões e/ou características em seus equipamentos, sem prévio aviso ao(a) COMPRADOR(A).

6.4 Reparos, modificações ou substituição de peças do(s) equipamento(s) durante o período da garantia não implicarão em prorrogação do prazo da garantia originalmente definido.

6.5 A VENDEDORA não se responsabiliza pela omissão do(a) COMPRADOR(A) caso não seja comunicada dentro do prazo de garantia da existência de eventuais defeitos ou vícios de fabricação.

6.6 A responsabilidade da VENDEDORA se limita ao valor do(s) equipamento(s), não podendo ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por lucros cessantes, perdas emergentes ou consequentes, por eventuais danos causados às pessoas, outros equipamentos e instalações, que eventualmente utilizarem e/ou tiverem contato com o(s) equipamento(s), bem como por quaisquer outros danos decorrentes de mau uso.

CAPÍTULO VII – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Para equipamento(s) fora da garantia, a VENDEDORA poderá indicar/prestar serviço de assistência técnica, o qual será cobrado a parte e de acordo com os serviços a serem prestados.

CAPÍTULO VIII – PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRA CÓPIAS

8.1. É vedada quaisquer formas de cópias e/ou reproduções do(s) equipamento(s), bem como a prática de engenharia reversa pelo(a) COMPRADOR(A), respondendo o(a) COMPRADOR(A), se assim fizer, pelas perdas e danos que causar à VENDEDORA, bem como por concorrência desleal, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE COMPRA

9.1 Não serão aceitas devoluções por insatisfação ou por inadaptação do(a) COMPRADOR(A).

9.2 Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento(s) produzido(s) sob medida, razão pela qual, o pedido de cancelamento, total ou parcial, da compra, pelo(a) COMPRADOR(A), ensejará multa, sendo que:

a. Entre a assinatura do Termo de Adesão e a aprovação da ficha técnica, enviada pelo(a) COMPRADOR(A), pela VENDEDORA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sob o valor total deste Contrato;

b. Após a aprovação da ficha técnica e o início da produção do(s) equipamento(s), será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor total deste Contrato;

c. Após o início da produção do(s) equipamento(s) e até 50% (cinquenta por



R

cento) da produção, será a aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) sob o valor total deste Contrato;

d. Entre 51% (cinquenta e um por cento) da produção até a montagem da embalagem do(s) equipamento(s):

(i) em caso de o transporte do(s) equipamento(s) ser realizado sob a modalidade FOB ("FOB" Free on Board), o(a) COMPRADOR(A) arcará com o valor total deste Contrato, sem que haja qualquer restituição;

(ii) em caso de o transporte do(s) equipamento(s) ser realizado sob a modalidade CIF ("CIF" Cost Insurance and Freight), antes do envio do(s) equipamento(s), arcará o(a) COMPRADOR(A) com 95% (noventa e cinco por cento) sob o valor total deste Contrato;

e. Após a montagem da embalagem do(s) equipamento(s) e seu envio ao(a) COMPRADOR(A), em caso de o transporte do(s) equipamento(s) ser realizado sob a modalidade CIF ("CIF" Cost Insurance and Freight), arcará o(a) COMPRADOR(A) com o valor total deste Contrato, sem que haja qualquer restituição.

9.2.1. Em caso de pedido de cancelamento, total ou parcial, o(a) COMPRADOR(A) não terá direito a exigir a entrega do equipamento inacabado, objeto do pedido de cancelamento, a fim de coibir a prática de engenharia reversa pelo(a) COMPRADOR(A), nos termos do Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Este Contrato está de acordo com o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. Todos os dados fornecidos pelo(a) COMPRADOR(A) são recolhidos, armazenados, conservados e tratados via servidor One Drive e sistema OMIE, em conta própria, a manutenção do sistema (software e hardware) são efetuados por terceiros contratados de acordo com as demandas e serão utilizados exclusivamente para execução dos trabalhos, sendo que, após término, rescisão, resilição ou extinção deste Contrato, pelo motivo que for, permanecerão armazenados em nossos arquivos da seguinte maneira:

i. Dados dissociados de pessoas conservar-se-ão sem prazo;

ii. Dados de contatos tratados para fins comerciais conservar-se-ão até que o titular retire o seu consentimento; e

iii. Dados de clientes conservar-se-ão durante a vigência da relação negocial/contratual e por mais 10 (dez) anos para os dados com relevância fiscal e 20 (vinte) anos para os dados com relevância contratual. Em caso de ordem de autoridade legítima ou de pendência de processo judicial ou administrativo, os prazos de conservação serão estendidos para corresponder aos mesmos.

10.3. O processamento de dados será interno, ficando a VENDEDORA autorizada a, caso assim entenda, efetuar esse processamento externamente.

10.3.1. A VENDEDORA se compromete a contratar empresas e/ou prestadores de serviços capacitados e que executem os serviços contratados



h

seguinte o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. A obtenção dos dados será efetuada pela VENDEDORA em reuniões presenciais ou não, telefonemas, e-mails, softwares e aplicativos de trocas de mensagens instantâneas, informações disponibilizadas em website, documentos e informações enviados para a VENDEDORA, dentre outros.

10.5. A VENDEDORA irá comunicar/transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do(a) COMPRADOR(A) a entidades públicas e/ou privadas, sempre que tal comunicação/transferência decorra de obrigação contratual, legal ou seja necessária para o cumprimento deste Contrato ou de outros instrumento, ficando para tal a VENDEDORA expressamente autorizada.

10.6. Considerando o quanto necessário para garantia da segurança no tratamento dos dados do(a) COMPRADOR(A), a VENDEDORA dispõe de software de antivírus, firewall e backup em nuvem via One Drive e sistema OMIE, de modo a assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

10.7. A finalidade do tratamento dos dados é: produção e entrega dos equipamentos, gestão contábil, fiscal, econômica, administrativa, gestão com clientes (relacionamento e histórico de relações comerciais), cobranças e pagamentos, fornecedores da VENDEDORA, dentre outros necessários para a consecução do objeto deste Contrato.

10.8. Em caso de violação de dados pessoais, a VENDEDORA notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos e condições previstos em lei. Se a violação for capaz de implicar em elevado risco

para os direitos e liberdades do(a) COMPRADOR(A), a VENDEDORA lhe comunicará este fato, nos termos e condições legais.

10.9. A VENDEDORA se compromete a fornecer ao COMPRADOR, sempre que solicitado: (i) acesso aos seus dados; (ii) confirmação da existência do tratamento dos seus dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) bloqueio ou eliminação de dados que tenham sido coletados desnecessariamente ou em excesso; (v) informações das entidades públicas e privadas com as quais a VENDEDORA realizou o compartilhamento de dados; (vi) revogação do consentimento para a coleta dos dados, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.9.1. O(A) COMPRADOR(A) terá o direito de obter da VENDEDORA a qualquer momento, mediante requisição formal, informações referentes aos seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento.

10.9.2. Fica ciente o(a) COMPRADOR(A) que por questões legais impostas, algumas solicitações ficarão pendentes de análise, podendo não serem atendidas pela VENDEDORA.

10.10. O(A) COMPRADOR(A) poderá realizar suas requisições ao tocante de seus dados pessoais, através do Encarregado de Dados nomeado, Sr. Rafael Alexandre Del Compare, e-mail:

contato@premiumarcondicionado.com.br

CAPÍTULO XI – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram que todos os valores vinculados a este Contrato e aos

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0124809

demais instrumentos a ele vinculados possuem origem lícita e estão de acordo com a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

11.2. As Partes, por si e pelos seus dirigentes e empregados, obrigam-se a envidar todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo a legislação, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras no âmbito desse Contrato, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a lei federal americana Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e a lei britânica UK Bribery Act (UKBA).

11.3. As Partes se comprometem, por si e pelos seus dirigentes e empregados, a não praticar qualquer ato que possa configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tal como oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, oferecer gratificações, brindes, ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, Estadual ou Municipal, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira.

11.3.1. A prática, por qualquer das Partes, dos atos previstos nas cláusulas acima, no que se inclui o descumprimento de quaisquer das leis ali citadas, será considerada infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente.

11.3.2. Caso qualquer das Partes e/ou quaisquer de seus representantes venham a ser demandados e/ou condenados pelo descumprimento das Leis Anticorrupção pela outra Parte,

e/ou por quaisquer de seus representantes, conselheiros, diretores e/ou funcionários, conforme aqui previsto, a Parte que houver descumprido as obrigações desta Cláusula deverá indenizar e ressarcir a outra Parte e/ou os seus representantes de todas as despesas despendidas, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, custas, honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor envolvido, e todas as demais despesas que vierem a incorrer, bastando simples Notificação por escrito enviada para a outra Parte, que deverá ressarcir-los no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Salvo condição expressas neste Contrato, a VENDEDORA não se compromete a substituir equipamentos.

12.2. Os direitos e obrigações de qualquer das Partes, conferidos ou assumidos neste Contrato, não podem ser cedidos, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

12.3. Este Contrato reflete as negociações entre as Partes até a presente data, com relação aos assuntos aqui contidos, e quaisquer negociações, entendimentos, promessas ou declarações feitas, seja verbalmente ou por escrito, entre as Partes, anteriormente à execução deste Contrato, não produzirão qualquer efeito. As minutas deste Contrato não terão valor ou peso, seja com o intuito de interpretá-lo ou para qualquer outro fim, e não poderão constituir meio de prova em qualquer processo judicial.



12.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

12.5. Qualquer tolerância das Partes em exercer os seus direitos e ações, nos termos da lei e/ou deste Contrato será reputada como mera liberalidade, não se caracterizando, em hipótese alguma, novação ou renúncia a tais direitos ou ações.

12.6. Toda notificação, pedido de autorização ou outra comunicação entre as Partes deverá ser feita por escrito e entregue em mãos, enviada por carta registrada com protocolo de recebimento ou por fax nos endereços indicados no preâmbulo ou naqueles que venham a substituí-los posteriormente.

12.7. Este Contrato obriga além das Partes, também seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

12.8. Este Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, de tal forma que o eventual inadimplemento das Partes, autorizará a Parte prejudicada a executar, judicial ou extrajudicialmente, a obrigação em falta.

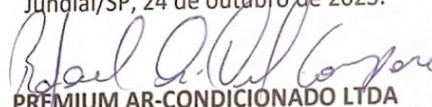
12.9. As Partes declaram e garantem entre si que este Contrato não contém declarações inexatas relevantes ou omitem fatos relevantes necessários para que as cláusulas contidas neste Contrato sejam passíveis de induzir a erro. Não há nenhum fato relevante que as Partes tenham deixado de divulgar uma

à outra sobre as condições objeto deste Contrato.

12.10. Quaisquer alterações das cláusulas do presente Contrato apenas terão validade após serem firmadas por escritas e aditadas ao presente Contrato

12.11. As Partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí/SP, 24 de outubro de 2023.


PREMIUM AR-CONDICIONADO LTDA
Por Rafael Alexandre Del Compare



POEIA
de REGISTRO
de TITULOS
e DOCUMENTOS
de JUNDIAI

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data
sob Nº 124809 em Títulos e Documentos.
Averbado à margem do registro nº
Jundiai, 27/10/2023

- () Shirley C. N. Souza – Escrevente
- () Iago Vicente da Silva – Escrevente
- () Thaís A. dos Santos – Escrevente
- () Karyanne Cardoso de Oliveira – Escrevente
- () Mariana C. Grossi – Substituta do Oficial
- (x) Wesler Gonçalves Santos

Emolumentos:	R\$ 107,46
Estado:	R\$ 30,60
Reg. Civil:	R\$ 05,67
Sec. da Faz.:	R\$ 20,91
Tribunal Justiça:	R\$ 07,35
M.P.:	R\$ 05,17
Imp. Municipal:	R\$ 03,23
Despesas Extras	R\$ 0,00
Total:	R\$ 180,39

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida – Jundiai – SP.

WESLER GONÇALVES SANTOS
Escrevente Autorizado
1º Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Jundiai

